

Regulamento de Uso de Veículos

- janeiro de 2020 -





Índice	2
Objeto	3
Âmbito	3
Caracterização da frota	3
Habilitação para circulação	3
Habilitação para condução	4
Documentação obrigatória	4
Seguro automóvel	5
Imposto único de circulação	5
Infrações	5
Sinistros	6
lmobilização da viatura	6
Viatura de substituição	7
Manutenção e reparação	7
Portagens	7
Cartão de combustível	8
Gestão da utilização de veículos	8
Recolha e parqueamento de veículos	9
Deveres dos serviços e entidades utilizadores do PVE	9
Deveres dos motoristas e condutores	9
Registo e cadastro dos veículos	10
Identificação	10
Dever de informação	10
Alterações	11
Norma revogatória, Produção de efeitos e Disposição final	11
Anexo I	12
Anexo II	13
Anexo III	14
Anexo IV	15
	2





Secção I - Disposições Gerais

Artigo I.° Objeto

Nos termos do n.º 2 do artigo II.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, foi aprovado o presente regulamento que visa criar normas, procedimentos e critérios de utilização de veículos, que promovam a racionalização do Parque de Veículos do Estado (PVE), a segurança dos veículos e dos condutores e o controlo da despesa orçamental, assegurando, da mesma forma, o cumprimento das obrigações legais e as decorrentes de contrato.

Artigo 2.° Âmbito

O presente regulamento aplica-se à frota de veículos afetos à Agência Nacional para Qualificação e o Ensino Profissional, I. P. (ANQEP, I. P.), enquanto serviço, e a todos os trabalhadores que utilizam os mesmos, independentemente da modalidade da constituição da relação jurídica de emprego público.

Artigo 3.° Caracterização da frota

A frota da ANQEP, I. P, distribui-se de acordo com o disposto no Anexo I ao presente regulamento.

Secção II - Utilização dos Veículos

Artigo 4.° Habilitação para circulação

1. Apenas poderão circular na via pública os veículos que cumpram os seguintes requisitos:

a. Possuam os documentos legalmente exigíveis;

b. Estejam munidos de todos os instrumentos necessários à sua circulação, nomeadamente triângulo de sinalização de perigo e pneu suplente ou equipamento equivalente (caso aplicável).





2. Os veículos afetos à ANQEP, I. P. apenas poderão ser utilizados no desempenho de atividades próprias e no âmbito das suas atribuições e competências, excluindo quaisquer fins particulares.

Artigo 5.°

Habilitação para condução

- I. Sem prejuízo do disposto no artigo 2.°, estão aptos à condução dos veículos do PVE sob utilização da ANQEP, I. P., todos os trabalhadores que estiverem habilitados com licença de condução legalmente exigida, desde que devidamente autorizados por quem tenha competências próprias, ou delegadas, para tal.
- 2. São entregues, pelo secretariado do Conselho Diretivo (CD) da ANQEP, I.P., a todos os utilizadores dos veículos, duas declarações, que devem ser devolvidas:
 - a) Guia de utilização de veículos de serviços gerais (Anexo II), devidamente assinada aquando da entrega;
 - b) Credencial para condução de viatura (Anexo III emitido pela Plataforma da Quidgest), previamente solicitada e emitida pela Divisão de Administração Geral e Financeira (AGF), carecendo de posterior autorização do CD.
- 3. A condução em regime de autocondução nos termos mencionados no presente artigo não confere direito a qualquer acréscimo remuneratório.

Artigo 6.º Documentação obrigatória

A circulação dos veículos impõe a disponibilidade de toda a documentação obrigatória para a função a que se destinam, nomeadamente:

- a) Documento Único Automóvel (ou equivalente, tal como o Título de Registo de Propriedade, Livrete ou Guia Descritiva do IMTT);
- b) Inspeção Periódica válida;
- c) Certificado Internacional de Seguro válido;
- d) Certificado para transporte rodoviário entre os estados membro válidos para os veículos pesados;
- e) Declaração Amigável de Acidente Automóvel (DAAA).





Artigo 7.° Seguro automóvel

- Os veículos cujo seguro esteja contratado, diretamente com uma seguradora ou através de contrato Aluguer Operacional de Veículos (AOV), devem manter afixada a vinheta no para-brisas.
- A carta verde (certificado internacional de seguro) deverá estar sempre válida, cabendo ao serviço responsável pela gestão da frota promover o pagamento atempado do prémio, prevenindo a sua caducidade.

Artigo 8.° Imposto único de circulação

- O Imposto Único de Circulação (IUC) deve ser liquidado todos os anos e, de acordo com a legislação em vigor, pelo proprietário do veículo.
- 2. Estando o veículo abrangido por um contrato de AOV, o responsável pelo pagamento do IUC é a empresa que presta o serviço de aluguer operacional.

Artigo 9.° Infrações

- Todas as infrações, coimas, multas ou outras sanções, que advenham da circulação dos veículos do PVE, são sujeitas a apreciação, a fim de se averiguar e decidir em relação à responsabilidade das mesmas.
- As multas ou infrações podem ser da responsabilidade do condutor, do proprietário, do serviço ou entidade utilizadora do PVE.
- 3. O pagamento de quaisquer coimas deve ser atribuído ao condutor, sempre que a mesma seja da sua responsabilidade.
- 4. A utilização abusiva ou indevida do veículo, em desrespeito pelas condições de utilização fixadas no presente regulamento ou noutros diplomas legais e regulamentares do PVE, constitui infração disciplinar e deve ser punida de acordo com a legislação em vigor.





Artigo 10.° Sinistros

- Para efeitos do presente regulamento, entende-se por sinistro qualquer ocorrência com um veículo em que daí resultem danos materiais ou corporais.
- Aos sinistros deve ser aplicado o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto.
- 3. Em caso de sinistro, o condutor do veículo deve adotar o seguinte procedimento:
 - a) Obter todos os dados dos veículos, bens e pessoas envolvidas no sinistro;
 - b) Preencher a DAAA;
 - c) Solicitar sempre a intervenção das autoridades nas situações em que:
 - i. Algum dos terceiros envolvidos não apresente documentação;
 - ii. Algum dos terceiros tente colocar-se em fuga;
 - iii. Algum dos terceiros apresente um comportamento perturbado (embriaguez ou estados análogos);
 - Não haja concordância nas condições do sinistro e algum dos intervenientes no sinistro não queira assinar a DAAA;
 - v. Haja acidentes pessoais ou feridos nos intervenientes no sinistro.
 - d) Comunicar a ocorrência à entidade ou serviço utilizador do PVE, munido com todos os elementos probatórios, através do preenchimento do Anexo IV.

Artigo II.º Imobilização da viatura

Em caso de imobilização, deve o serviço ou entidade utilizador do PVE, acionar os meios necessários à garantia da continuidade no cumprimento da função destinada ao veículo em causa, nomeadamente:

- a) Contactar através do n.º de telefone 21 440 50 08 em caso de veículo em regime de rent-a-car;
- b) Contactar a companhia de seguros (fidelidade) para o n.º de telefone 217 948 800;
- c) Contactar o n.º de telefone 213 943 700 do serviço ou organismo.





Artigo 12.° Viatura de substituição

Sempre que exista cláusula aplicável nos contratos de AOV ou na contratação de seguro, os veículos de substituição podem ser solicitados por quem esteja devidamente autorizado para o efeito, nomeadamente nas seguintes situações:

- a) Sinistro;
- b) Avaria;
- c) Outras situações previstas nos contratos de seguro das viaturas.

Artigo 13.º Manutenção e reparação

- A manutenção ou reparação de veículos deve ser efetuada em oficinas autorizadas pelo serviço ou organismo, levando sempre em consideração, as avaliações qualitativas e quantitativas, com estrita observância dos princípios da eficiência operacional e da racionalidade económica.
- 2. A manutenção ou reparação de veículos deve obedecer aos parâmetros definidos pelo fabricante no manual de utilização do veículo.
- 3. Tratando-se de veículos com contrato de AOV, deverão ser observados, para além dos parâmetros definidos no número anterior, todas as instruções dadas pela empresa de gestão de frota em relação a matérias de manutenção e reparação de veículos. Sempre que necessário e quando se registem custos avultados de manutenção ou reparação, deve o serviço ou organismo recorrer a empresas de peritagem, a fim de controlar e validar os custos que lhe estão a ser apresentados, tendo em vista aferir da adequabilidade dos mesmos e, se possível, apurar a responsabilidade pela anomalia.

Artigo 14.° Portagens

- Todos os veículos da ANQEP, I.P. utilizam o sistema de pagamento das portagens com a Via Verde.
- Quando os pagamentos forem efetuados manualmente, fica o pagador obrigado à apresentação dos recibos comprovativos dos mesmos, para que se realize a devolução do pagamento em dívida.





Artigo 15.° Cartão de combustível

- 1. Os veículos do PVE devem cumprir o disposto no artigo. 4.º do Anexo III da Portaria n.º 383/2009, de 12 de março, no que se refere aos abastecimentos de combustível.
- 2. Qualquer abastecimento de combustível das viaturas deve ser efetuado nos postos de abastecimento da rede PETROGAL GALP.
- 3. Todas as viaturas estão autorizadas a abastecer de acordo com o limite de litros estipulado em cada cartão GALP FROTA.
- 4. Em cada abastecimento é obrigatório proceder ao registo do número de quilómetros que a viatura apresenta no momento.
- 5. Deve ser registado em impresso próprio, o percurso efetuado pela viatura bem como a quilometragem da viatura tanto na saída como no regresso.

Secção III - Procedimentos de Gestão e Controlo da Frota

Artigo 16.º Gestão da utilização de veículos

- 1. A gestão diária da utilização de veículos cabe ao Secretariado da Direção, tendo por base as necessidades fundamentadas dos serviços, devidamente classificadas de acordo com o previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto e enquadradas nas tipologias de veículos previstas no Despacho n.º 2293-A/2019, de 7 de março.
- Cabe ainda ao CD da ANQEP, I.P. decidir sobre a desafetação temporária ou definitiva dos veículos, sempre que se alterem ou cessem as necessidades de utilização dos mesmos ou quando se alterem as condições de segurança necessárias para circular.
- É ainda da responsabilidade do serviço a devolução dos veículos com contrato de AOV no final do período contratual ou sempre que se atinjam o número máximo de quilómetros contratados.





Artigo 17.° Recolha e parqueamento de veículos

- Os veículos devem recolher obrigatoriamente às instalações da ANQEP, I. P., sita na Avenida 24 de Julho, n.º 138, 1399-026, Lisboa.
- 2. Excetuam-se do disposto no número anterior:
 - a) os veículos que se encontrem a uma distância da sede da ANQEP, I. P. superior a 30 quilómetros;
 - b) quando não se afigure economicamente viável a sua recolha considerando a distância ou a função a que se destinam (desde que devidamente autorizado para o efeito).

Artigo 18.° Deveres dos serviços e entidades utilizadores do PVE

- Dar cumprimento a todas as obrigações legais impostas pelo regime jurídico do PVE e demais diplomas regulamentares.
- 2. Controlar todas as normas e procedimentos enunciados no presente regulamento.
- 3. Nomear os principais responsáveis pelo controlo e gestão da frota do serviço ou entidade, bem como a entidade fiscalizadora do estado dos veículos.

Artigo 19.° Deveres dos motoristas e condutores

- Os motoristas e condutores devem zelar sempre pela máxima segurança e estado de conservação dos veículos, respeitando o Código da Estrada e demais legislação aplicável, e respetiva utilização, incluindo circulação.
- Todo o motorista e condutor é responsável pelo veículo que conduz e que lhe é confiado, fazendo parte das suas obrigações:
 - a) Cumprir as regras do presente regulamento;
 - Fazer acompanhar-se por documento de identificação e pela carta de condução, em estado válido;
 - c) Alertar, sempre, para qualquer anomalia relacionada com o veículo, nomeadamente qualquer dano, furto ou roubo, falta de componentes, anomalia ou sinistro;





- d) Imobilizar sempre o veículo em caso de sinistro ou avaria grave de acordo com o manual de instruções do veículo;
- e) Ler sempre o manual de instruções do veículo e ter em consideração os alertas luminosos, sonoros, níveis de líquidos do motor ou órgãos de segurança do mesmo;
- f) Verificar se o veículo se encontra munido de toda a documentação necessária;
- g) Fazer cumprir as revisões preconizadas pelo fabricante, providenciando, atempadamente as suas requisições;
- h) O veiculo deve ser entregue em bom estado de conservação e limpeza interior;
- i) O veiculo deve ser entregue abastecido;
- j) O motorista, ou condutor, deve entregar o documento de "utilização de veículos de serviços gerais" devidamente preenchido e assinado (indicação de quilómetros à partida e indicação de quilómetros à chegada).

Artigo 20.° Registo e cadastro dos veículos

- Todos os veículos, independentemente da sua proveniência ou tipo de contrato, ficam sujeitos ao inventário do serviço ou entidade utilizadora do PVE e devem ser sempre comunicados à Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública (ESPAP).
- 2. Todos os veículos ficam sujeitos a um cadastro informático periódico e obrigatório no Sistema de Gestão do Parque de Veículos do Estado (SGPVE), gerido pela ESPAP.

Artigo 21.° Identificação

Os veículos de serviços gerais, sempre que aplicável, e sem prejuízo da função para o qual os mesmos se destinam, devem ser identificados por dísticos do Estado Português, conforme disposto na Portaria n.º 383/2009, de 12 de março.

Artigo 22.° Dever de informação

Os responsáveis pela gestão e controlo dos veículos da ANQEP, I.P., devem reportar toda a informação à ESPAP conforme disposto na Portaria n.º 382/2009, de 12 de março, bem como a





que seja suportada pelo SGPVE, sistema único e obrigatório para todos os serviços e entidades utilizadores do PVE.

Artigo 23.° Alterações

O presente Regulamento e os respetivos Anexos podem ser alterados sempre que se justifique, mediante deliberação do CD da ANQEP, I.P.

Artigo 24.° Norma revogatória

É revogado o regulamento de uso de veículos da ANQEP, I.P. aprovado em reunião do CD, datada de 07/03/2017.

Artigo 25.° Produção de efeitos

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação no sítio da ANQEP, I.P., antecedida de aprovação do documento em reunião em do CD.

Artigo 26.° Disposição final

Nos casos omissos, aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, Portaria n.º 383/2009, de 12 de março, Despacho n.º 2293-A/2019, de 7 de março e demais normativos legais vigentes, quando aplicáveis.





Anexo I

Caraterização e distribuição da frota da ANQEP, I.P.

	Aquisição ou próprio		Aluguer operacional de veículos - AOV		Rent – a - car		Total	
	Q	%	Q	%	Q	%	Q	%
Representação	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0
Uso pessoal	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
Serviços Gerais	2 (*)	100%	0	0,0%	3	100%	5	100%
Serviços Extraordinários	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
Especiais	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
Total	2	100%	0	0,0%	3	0,0%	5	100%
Distribuição	40%	((*)	0 (*) (*)	609	%	10	0%

^{(*) –} serviço externo de todos os colaboradores da ANQEP, I.P., incluindo dirigentes intermédios e outros;

^{(*) (*) –} veículos afetos ao Conselho Diretivo da ANQEP, I.P.;

Q - Quantidade.





Anexo II

Guia de utilização de veículos de serviços gerais

Nome(s) do(a) Traball	ıador(a):			
Unidade Orgânica a qu	e pertence:			
Deslocação a:				
Do (no) Dia: /	1	Previsão da hora de pa	rtida:	
ao Dia: /	Previsão da hora de chegada:			
Motivo da Deslocação:				
Autorizada na Informa	ção n°			
Veiculo:		Matricula:		
Kms à Partida:				
Kms à Chegada:				
Abastecimentos no per	rcurso:			
Data	Litros / Valor	N° Kms da Viatura	Posto/Localidade	
Entrega da documenta	ção e chave da viatur	a:		
Data/	_ Assinatura:			
Situações detetadas:				
Recebido no secretaria	ido:			
Data/	_ Assinatura:			

NOTA:

- O veículo deve ser entregue abastecido;
- O veículo deve ser entregue em perfeito estado de conservação e limpeza interior.





Anexo III

CREDENCIAL PARA CONDUÇÃO DE VIATURA n.º 2019

	Matricula:
Credencia-se o(a) funcionário(a) da categoria de a deslocar-se em serviço, com a vijulho, para e regresso à ANQEP, I:P	e Técnico Superior, viatura acima indicada, da av,ª 24 de
Mais se certifica que o período será entre as 18 dia 10/12/2019, pelos seguintes motivos : âmbit	
Lisboa, 09/12/2019	A Presidente da ANQEP





Anexo IV

Mapa de participação de acidentes de viação

Nome do(a) Trabalhador(a):	
Identificação legal (C.C./B.I.) N.º:	Validade do C.C./B.I.: / /
Carta de condução Nº:	Validade da Carta: / /
Unidade Orgânica a que pertence:	
MATRICULA DA VIATURA	
Descrição da ocorrência:	
Outros elementos considerados relevantes:	
O/A trabalhador/a:	
Data: / / Ass:	